



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.927, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas não retornáveis, que sejam legalmente consideradas biodegradáveis, oxibiodegradáveis, de Polietileno Verde, de materiais provenientes de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todas as empresas comerciais, atacadistas ou varejistas, empresas prestadoras de serviços em geral, obrigadas a fornecer gratuitamente, sacolas não retornáveis que sejam legalmente consideradas biodegradáveis, oxibiodegradáveis, de Polietileno Verde, de materiais provenientes de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores.

*Parágrafo único.* Para efeito desta Lei, consideram-se:

- I- sacola plástica biodegradável - material que após o seu uso pode ser decomposto pelos microorganismos usuais no meio ambiente
- II- sacola plástica oxibiodegradável - material plástico, derivado do petróleo, que contém um aditivo que faz sua degradação ocorrer aproximadamente em 18 meses.
- III- sacola plástica de Polietileno Verde – material a partir do etanol da cana-de-açúcar